

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE PORTO ALEGRE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Constituição, Sede e Finalidades

Art. 1º - A Associação Comercial de Porto Alegre, fundada em 14 de fevereiro de 1858, e considerada de utilidade pública federal pelo decreto n.º 3.452, de 2 de janeiro de 1918, e de utilidade pública municipal pela Lei 11.219, de 15 de fevereiro de 2012, é uma associação, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, regulada pelo disposto nos artigos 53 a 61 da lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, tendo por fim:

- I – congregar e representar as pessoas naturais e jurídicas que exerçam atividade empresarial ou que a ela estejam vinculadas, tendo em vista: a defesa dos seus interesses; o desenvolvimento e a prosperidade das atividades congregadas e o incentivo ao espírito de integração entre os seus associados;
- II - defender os princípios da livre iniciativa e da economia de mercado;
- III - proporcionar aos associados orientação e assistência em assuntos de comum interesse;
- IV - prestar serviços de interesse social;
- V – promover atividades culturais de interesse da comunidade;
- VI – estimular o empreendedorismo;
- VII – praticar o princípio da ética;
- VIII – defender a legitimidade do lucro;
- IX – defender, amparar, orientar e congregar interesses dos associados, em consonância com as leis vigentes no País;
- X – representar ou assistir os associados, individual ou coletivamente, judicial ou extrajudicialmente, desde que devidamente autorizada pelo Conselho Superior.

Art. 2º - A Associação não pode se envolver em assuntos religiosos ou de política partidária.

Art. 3º - A Associação tem sua sede e foro na cidade de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, e a sua duração é por tempo indeterminado.

Parágrafo único: Por deliberação do Conselho Superior, poderão ser abertas, no país ou no exterior, representações ou filiais da Associação.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 4º - O quadro social é constituído por pessoas naturais e jurídicas que, legalmente habilitadas, exerçam atividade empresarial, a defesa da livre iniciativa e que estejam ligadas à vida econômica com organização própria, desde que aceitem o presente Estatuto.

Parágrafo único: Os associados que se qualifiquem como pessoas jurídicas serão representados junto à Entidade por seus sócios, representantes legais ou procuradores.

Art. 5º - Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

- I - Provisórios: aqueles que forem convidados ou propostos pela Diretoria a integrar o quadro associativo da Entidade, enquanto não aprovados pelo Conselho Superior;
- II - Efetivos: os que fazem parte do atual quadro social e aqueles que venham a ser admitidos após aprovação do Conselho Superior;

III - Honorários: os que, havendo prestado relevantes serviços à Associação ou à classe empresarial, forem elevados a esta categoria, por proposta do Conselho Superior, com aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único: Os associados efetivos, para efeito de pagamento de suas contribuições, são agrupados em classes, conforme critério proposto pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 6º - Os recursos para a manutenção da associação são provenientes das contribuições mensais dos associados, prestação de serviços, locações de imóveis, organização de eventos e doações.

Art. 7º - Constituem direitos dos associados:

- I - gozar de todas as vantagens que direta ou indiretamente a Associação lhes possa proporcionar;
- II - votar e ser votado;
- III - apresentar indicações ou propostas que interessem aos fins sociais;
- IV - recorrer à Assembleia Geral, como última instância, de todos os atos e deliberações do Conselho Superior e/ou da Diretoria, que violem direitos assegurados neste Estatuto.

Art. 8º - Constituem deveres dos associados:

- I - observar, acatar e cumprir o Estatuto Social, regimentos internos e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Superior e/ou pela Diretoria, no exercício da respectiva competência;
- II - pagar pontualmente suas contribuições;
- III - contribuir para o aumento do quadro social;
- IV - participar de modo efetivo das atividades desenvolvidas pela Entidade;
- V - propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe a sua colaboração.

Art. 9º - Extingue-se a qualidade de associado:

- I - pela solicitação de desligamento;
- II - por exclusão determinada pelo Conselho Superior, mediante proposta da Diretoria, assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo único: Da decisão de excluir o associado, poderá este interpor, no prazo de 15 (quinze) dias, recurso voluntário ao Conselho Superior, que o apreciará na reunião subsequente. O recurso terá efeito meramente devolutivo.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Diretivos

Art. 10 - São órgãos diretivos da Associação:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e delibera, por maioria simples de votos, a cerca de todos os assuntos de interesse da entidade e de seus associados.

Art. 12 – À Assembleia Geral compete:

- I – aprovar, a cada exercício, o relatório de atividades e contas da Diretoria;
- II – aprovar associados honorários;
- III – eleger os membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal;
- IV – deliberar sobre aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- V – alterar este Estatuto;
- VI – destituir dirigentes;
- VII – decidir sobre a extinção da Associação.

Art. 13 - A Assembleia Geral funciona validamente quando, convocada na forma do Estatuto, e comparecerem a ela, em primeira convocação, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, ou com qualquer número, em segunda convocação, meia hora após.

Parágrafo único: Para a aprovação das deliberações a que se referem os incisos V, VI e VII do Art. 12, é exigido o voto favorável de maioria qualificada, equivalente a 2/3 (dois terços) do total do quadro de associados, em assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem este quorum mínimo, sendo permitida a participação não presencial, mediante a votação por meio eletrônico, exclusivamente para as deliberações referidas no inciso V do referido Art. 12.

Art. 14 - A convocação é feita pelo Conselho Superior, por intermédio de seu Presidente ou 2/3 (dois terços) de seus membros, e, em caso de recusa destes, as Assembleias são convocadas pela Diretoria, por intermédio de seu Presidente, ou 2/3 (dois terços) de seus membros, pelo próprio Presidente da Diretoria, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados no gozo dos direitos sociais.

Parágrafo único: Considera-se existente a recusa de que trata o presente artigo se não convocada a Assembleia Geral no prazo de 8 (oito) dias após ter sido deliberada sua convocação ou de 16 (dezesesseis) dias da solicitação de convocação.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral deve conter a ordem do dia, data, hora e local, e ser feita com a antecedência mínima de 8 (oito) dias e publicada, sob forma de edital, uma vez, na imprensa local, podendo, ainda, a Entidade utilizar outros meios de que dispõe para fazer chegar ao conhecimento de seus associados o assunto objeto da convocação.

Art. 16 - Verificada, pela assinatura no livro de presenças, a existência de número legal, a Assembleia escolhe, dentre os presentes, o Presidente para dirigir os trabalhos, o qual designa um Secretário para com ele compor a mesa.

Art. 17 - Constituída a mesa, o Presidente declara iniciados os trabalhos e pelo Secretário é lido o edital de convocação, passando, a seguir, à Ordem do Dia.

Art. 18 - Compete ao Presidente da Assembleia a direção dos trabalhos com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las quando lhe aprouver; manter a ordem e a disciplina; conceder, denegar ou retirar a palavra sempre que o julgar oportuno; presidir a apuração de quaisquer escrutínios, proclamando-lhes o resultado e, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade, adiar, suspender e encerrar a Assembleia.

Art. 19 - As votações, a requerimento de qualquer associado presente, com aprovação do plenário, podem ser nominais, secretas ou por aclamação.

Art. 20 - Cada associado terá direito a 1 (um) voto, que é pessoal e indelegável. Os associados pessoas jurídicas são representados pelas pessoas físicas a quem, de conformidade com os respectivos estatutos ou contratos sociais, incumbir a sua representação, ou por representante formalmente habilitado para o ato, o que não se aplica à eleição dos membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Quando um associado estiver representado por duas ou mais pessoas, estas podem participar das discussões, mas têm direito apenas a um voto.

Art. 21 - Não são permitidas, nas Assembleias, discussões de quaisquer assuntos estranhos aos fins da Associação e da ordem do dia e tão pouco a presença de pessoas não associadas, salvo as que expressamente forem convidadas pela Diretoria ou pelo Conselho Superior, porém sem direito a voto.

Art. 22 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, no mês de abril dos anos ímpares, para eleger membros do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, bem como, anualmente, também no mês de abril, para tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório anual e as contas da Diretoria, acompanhados dos pareceres do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se quando convocada na forma deste Estatuto.

Art. 25 - De todas as ocorrências da Assembleia, lavra-se ata, que é assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo único: A Ata pode ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas.

CAPÍTULO V

Do Conselho Superior

Art. 26 - O Conselho Superior é o formulador das diretrizes políticas e guardião do Estatuto da Associação Comercial de Porto Alegre.

Art. 27 - O Conselho Superior compõe-se de até 30 (trinta) Conselheiros Beneméritos e de igual número de conselheiros eleitos na forma prevista no capítulo VIII, além dos ex-Presidentes da ACPA, que têm assento vitalício, com direito a voto, observado o que segue:

I - os Conselheiros Beneméritos são pessoas naturais de relevantes serviços prestados à Entidade, indicados pelo Conselho Superior e eleitos em chapa especial pela Assembleia Geral, cujo mandato é vitalício;

II - o Conselho Superior tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos por maioria simples dos presentes, por ocasião da primeira reunião da gestão;

III - o número de Conselheiros Beneméritos pode ser alterado pela Assembleia Geral, por indicação do Conselho Superior;

IV - os Conselheiros não vitalícios têm mandato de 2 (dois) anos e a cada eleição são renovados em, no mínimo, 1/3 (um terço).

Art. 28 - Compete ao Conselho Superior:

I - cumprir e fazer cumprir a missão e os valores da Entidade;

II - apreciar e aprovar o plano anual de trabalho da Diretoria;

- III – apreciar o relatório trimestral da Diretoria;
- IV – encaminhar o processo eleitoral e eleger os membros da Diretoria da Entidade, a partir das chapas indicadas na forma do parágrafo único do artigo 50;
- V – indicar os candidatos às vagas que houver para o cargo de Conselheiro Benemérito em chapa separada;
- VI – analisar e deliberar sobre indicações da Diretoria para representações externas da Entidade perante outras entidades de qualquer natureza;
- VII - representar a Entidade, por um ou mais de seus membros, em solenidades e atos de qualquer natureza, quando solicitado;
- VIII - estudar e manifestar-se sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a Entidade;
- IX - autorizar, em caráter excepcional, uma segunda reeleição do Presidente;
- X – convocar Assembleias, na forma estatutária.

Art. 29 - O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, funcionando com qualquer número de conselheiros presentes.

Art. 30 - As reuniões do Conselho Superior são presididas pelo seu Presidente ou seu Vice-Presidente.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão controlador dos procedimentos administrativos e financeiros da Associação.

Art. 32 - O Conselho Fiscal é composto por 6 (seis) membros eleitos bienalmente na forma prevista neste Estatuto.

Art. 33 - O Conselho Fiscal delibera, validamente, com a metade de seus membros, competindo-lhe:

- I - examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Associação, a situação de caixa e da tesouraria, cumprindo à Diretoria fornecer-lhe as informações que solicitar;
- II - lavrar, em livro próprio ou em ata arquivada na Entidade, parecer sobre as finanças e os procedimentos administrativos da Associação, no exercício em que servirem, para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 34 - A Diretoria é o órgão executivo da Associação Comercial de Porto Alegre, eleita por dois anos na forma prevista no Capítulo VIII, e compõe-se de 1 (um) Presidente, de 15 (quinze) a 45 (quarenta e cinco) Vice-Presidentes e de 30 (trinta) a 60 (sessenta) Diretores. Destes, 2 (dois) são Secretários e 2 (dois) são Tesoureiros.

- I - à Presidência é facultada uma única reeleição consecutiva, salvo o disposto no artigo 28 deste Estatuto;
- II - a cada eleição deverão ser, obrigatoriamente, renovados, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vice-Presidentes e 1/3 (um terço) dos Diretores.

Art. 35 – À Diretoria cabe administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia e dos Conselhos.

Parágrafo único: Incumbe em especial à Diretoria:

- I – elaborar, para apreciação do Conselho Superior, o plano anual de trabalho e respectiva proposta orçamentária e o relatório de atividades, objetos de apresentação à Assembleia Geral Ordinária;
- II – gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;
- III – organizar o quadro de funcionários, determinando-lhes as funções e vencimentos;
- IV – autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, e prestadores de serviços.
- V – propor ao Conselho Superior a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- VI - *ad referendum* do Conselho Superior, admitir, suspender, eliminar ou conceder desligamento de associados;

Art. 36 - A Diretoria reúne-se ordinariamente 1 (uma) vez por semana, ou extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de seu substituto estatutário, sempre que necessário ou conveniente ao andamento das atividades associativas, quando presentes no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros, deliberando por maioria de votos.

Art. 37 - O não comparecimento de qualquer um dos membros da Diretoria, a mais de 1/3 (um terço) das reuniões oficialmente convocadas em um período de 6 (seis) meses, justificado ou não, sujeita o faltante, a critério do Presidente, ao encaminhamento, para o Conselho Superior, de recomendação de sua exclusão da Diretoria.

Art. 38 - Todas as atribuições não reservadas por este Estatuto à Diretoria coletivamente ou especialmente a algum de seus membros são reguladas por Regimento Interno, elaborado pela Diretoria.

Art. 39 - O Presidente é o representante legal da Associação, competindo-lhe:

- I - representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores para o ato de que se tratar e outorgar-lhes os necessários poderes;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III – dar cumprimento às deliberações da Assembleia, do Conselho Superior e da Diretoria;
- IV - decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando disso conhecimento à Diretoria e ao Conselho Superior, de acordo com a competência de cada órgão, em sua primeira reunião;
- V – assinar, com o 1º Tesoureiro ou com outro membro da Diretoria, todos os atos, contratos e documentos que representem obrigações para a Associação, inclusive cheques e quaisquer outros títulos;
- VI - autorizar o pagamento das despesas da Associação;
- VII - designar o Vice-Presidente que deverá substituí-lo quando de seus impedimentos eventuais;
- VIII - outorgar procuração a outro membro da Diretoria para os fins do disposto nos incisos V e VI deste artigo.

Art. 40 - Aos Vice-Presidentes incumbe, especialmente, substituir o Presidente, comparecer às reuniões da Diretoria, exercer as funções e encargos que lhes forem atribuídos por esta ou pelo Presidente, competindo-lhes:

- I - indicar o substituto do Presidente, caso este não tiver exercido o disposto no inciso VII do Art. 39 deste Estatuto;
- II - designar também o substituto do Presidente se o impedimento for superior a dois meses;
- III - se ocorrer impedimento definitivo, renúncia ou vacância do Presidente nos primeiros 12 (doze) meses da gestão, competirá ao Conselho Superior a convocação de eleições, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vacância, observando-se as disposições do Capítulo V;
- IV - nos casos de impedimento definitivo, de renúncia ou de vacância do Presidente, no segundo ano da gestão, os Vice-Presidentes indicarão, dentre eles, por maioria, para decisão do Conselho

Superior, aquele que exercerá a presidência da Associação até o término do mandato da Diretoria;

V - proclamado o resultado das eleições, o eleito será empossado pelo Conselho Superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

VI - a competência atribuída aos Vice-Presidentes, constante dos incisos I, II e IV, será sempre exercida mediante deliberação da maioria dos Vice-Presidentes.

Art. 41 - Compete ao 1º Secretário:

I - comparecer às sessões da Diretoria e secretariá-las, assinando, com o Presidente, as respectivas atas.

Parágrafo único: O 1º Secretário será substituído, em seus impedimentos, pelo 2º Secretário, ao qual, além dessa atribuição, incumbe comparecer às reuniões da Diretoria, participar de todos os seus trabalhos e deliberações e assistir, quando solicitado, o 1º Secretário.

Art. 42 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - a responsabilidade pela arrecadação e aplicação das receitas da Associação;

II - a organização e fiscalização da contabilidade;

III - assinar, com o Presidente ou com procurador constituído pelo Presidente, cheques e demais documentos que representem obrigação para a Associação;

IV - providenciar sobre o pontual pagamento das despesas e contas da Associação, apresentando, mensalmente, à Diretoria, o balancete da receita e despesa.

Parágrafo único: O 1º Tesoureiro será substituído, em seus impedimentos, pelo 2º Tesoureiro, ao qual, além dessa atribuição, incumbe comparecer às reuniões da Diretoria, participar de todos os seus trabalhos e deliberações e assistir, quando solicitado, o 1º Tesoureiro.

Art. 43 - Aos Diretores incumbe comparecer às reuniões da Diretoria, participar de todos os seus trabalhos e deliberações e exercer as funções e encargos que lhes forem atribuídos por esta, ou pelo Presidente.

Art. 44 - A Diretoria manterá, como órgãos auxiliares da administração, para o cumprimento da missão da Entidade, Divisões Temáticas, a serem coordenadas por dirigentes.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 45 – No mês de abril dos anos pares, é realizada eleição para renovação da Diretoria e no mês de abril dos anos ímpares é realizada a eleição para renovação do Conselho Superior e do Conselho Fiscal.

Art. 46 – Com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o Conselho Superior publica edital em jornal local de grande circulação, fixando a data para realização da eleição e convida os associados a registrar chapas de candidatos, no prazo estabelecido no artigo seguinte.

Art. 47 - Somente são admitidas a concorrer ao pleito as chapas com a nominata completa dos candidatos ao Conselho Superior, ao Conselho Fiscal, nos anos ímpares, e à Diretoria, nos anos pares, que tenham sido registradas em livro próprio, na Secretaria da Associação, até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

I - o requerimento para este registro dever ser subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) dos associados, no pleno gozo de seus direitos sociais, e do registro será fornecido certificado;

- II - as chapas registradas na forma deste artigo recebem um número de ordem, no próprio registro, o qual passa a identificá-las;
- III - a impressão e divulgação das chapas é da competência dos respectivos apresentantes, devendo a Associação facilitar aos interessados seus registros sociais;
- IV - se somente uma chapa de candidatos for registrada, a eleição dos integrantes do Conselho Superior e Fiscal, em Assembleia Geral Ordinária, nos termos do capítulo IV deste Estatuto, bem como dos integrantes da Diretoria em reunião do Conselho Superior, poderá ocorrer por aclamação.

Parágrafo único: Compete exclusivamente à Comissão constituída pelos ex-Presidentes da Associação Comercial de Porto Alegre, pelo Presidente da ACPA, pelo Presidente de seu Conselho Superior e por 24 (vinte e quatro) membros deste órgão, nomeados por este último, devidamente convocada para esse fim, a indicação de candidatos ao cargo de Presidente da Diretoria.

Art. 48 - Os candidatos ao Conselho Superior, com mandato vitalício, concorrem em chapa especial, desde que indicados pelo próprio Conselho e eleitos por maioria simples, em Assembleia Geral.

Art. 49 - A eleição do Conselho Superior e do Conselho Fiscal obedece as seguintes normas:

- I - a convocação é feita por edital, publicado uma vez em jornal local de grande circulação, devendo a publicação ser feita com antecedência mínima de 08 (oito) dias da eleição. Do edital deve constar o dia da eleição e hora do início e término das votações e o local das mesas eleitorais;
- II - a votação, que é secreta, tem início e término no mesmo dia, nos horários determinados na convocação forma referida no inciso I;
- III - as mesas eleitorais são constituídas de um Presidente, 02 (dois) mesários e 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Conselho Superior;
- IV - a falta dos designados para compor a mesa é suprida pelos suplentes;
- V - na falta do Presidente, assume a Presidência o mesário mais idoso;
- VI - o Presidente, caso necessário, tem plenos poderes para designar, dentre os representantes de associados presentes à eleição, um ou mais integrante para completar a mesa;
- VII - junto a cada mesa eleitoral deve haver urna e folhas de votação com a nominata dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- VIII - o representante de associado em pleno gozo de seus direitos, ao comparecer à mesa eleitoral, assina a folha de votação. Após, dirige-se a um recinto reservado, onde apanha a chapa de sua escolha, rubricada pelo Presidente, Mesário ou Suplente, e retorna à mesa para depositar seu voto na urna;
- IX - cada associado tem direito a um voto, não sendo admitidas procurações;
- X - as empresas associadas exercem o direito a voto, desde que admitidas, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição;
- XI - encerrada a votação, no caso de haver funcionado apenas uma mesa eleitoral, esta se constitui imediatamente em mesa escrutinadora e procede a apuração, lavrando ata, que é assinada por todos os membros da mesma e fiscais, se houver, e declara eleita a chapa que maior número de votos tiver obtido. Dessa ata consta a nominata dos candidatos eleitos e o número de votos dados a cada chapa;
- XII - no caso de haver funcionado mais de uma mesa eleitoral, as mesmas reúnem-se na sede social e constituem-se em mesas escrutinadoras e procedem na forma prevista no inciso anterior;
- XIII - não são considerados os votos dados a pessoas não incluídas nas chapas, nem tampouco os nomes riscados ou substituídos, prevalecendo, para efeito de contagem, a nominata original da chapa;
- XIV - os candidatos podem designar, por escrito e endereçado ao Presidente da mesa eleitoral, fiscais para acompanhar a votação e apuração;
- XV - a posse dos eleitos dá-se em ato especial e deve ocorrer até 30 (trinta) dias após a eleição em dia previamente agendado pelo Presidente eleito.

Parágrafo único: Assegurado o sigilo e o limite de um voto por associado, a eleição pode realizar-se por meio eletrônico.

Art. 50 - A eleição da Diretoria obedece às seguintes normas:

I - a convocação é feita por meio de comunicação formal expedida diretamente aos integrantes do Conselho Superior, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da eleição. Na comunicação formal deve constar o dia da eleição e hora do início e término das votações e o local das mesas eleitorais;

II - a votação, que é secreta, tem início e término no mesmo dia, nos horários determinados na convocação forma referida no inciso I;

III - as mesas eleitorais são constituídas de um Presidente, dois mesários e dois suplentes, nomeados pelo Presidente do Conselho Superior;

IV - a falta dos designados para compor a mesa é suprida pelos suplentes;

V - na falta do Presidente, assume a Presidência o mesário mais idoso;

VI - o Presidente, caso necessário, tem plenos poderes para designar, dentre os Conselheiros presentes à eleição, um ou mais para completar a mesa;

VII - junto a cada mesa eleitoral haverá urna e folhas de votação com a nominata dos Conselheiros em pleno gozo de seus direitos;

VIII - o Conselheiro, ao comparecer à mesa eleitoral, assina a folha de votação. Após, dirige-se a um recinto reservado, onde apanha a chapa de sua escolha, rubricada pelo Presidente, Mesário ou Suplente, e retorna à mesa para depositar seu voto na urna;

IX - cada Conselheiro tem direito a 1 (um) voto, não sendo admitidas procurações;

X - encerrada a votação, no caso de haver funcionado apenas uma mesa eleitoral, esta se constitui imediatamente em mesa escrutinadora e procede à apuração, lavrando ata, que é assinada por todos os membros da mesma e fiscais, se houver, e declara eleita a chapa que maior número de votos tiver obtido. Dessa ata deve constar a nominata dos candidatos eleitos e o número de votos dados a cada chapa;

XI - no caso de haver funcionado mais de uma mesa eleitoral, as mesmas reúnem-se na sede social da ACPA e constituem-se em mesas escrutinadoras e procedem na forma prevista no inciso anterior;

XII - os candidatos à Presidência podem designar, por escrito, ao Presidente da mesa eleitoral, fiscais para acompanhar a votação e apuração.

CAPÍTULO IX

Do Exercício Financeiro

Art. 51 - O exercício financeiro tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano e a gestão administrativa inicia e termina com a posse da nova Diretoria eleita.

I - no final de cada exercício financeiro, a Diretoria elabora os demonstrativos contábeis, levando o resultado apurado à conta de patrimônio;

II - é da responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante a gestão, a qual somente se extingue com a aprovação destes atos pela Assembleia Geral;

III - nos anos em que houver eleições, os atos dos integrantes da Diretoria praticados entre o término do exercício e a posse consideram-se tacitamente aprovados se no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse, não houver impugnação e recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 52 - A autorização para a aquisição ou alienação de bens sociais é de competência privativa do Conselho Superior, que resolverá, por maioria de 3/4 (três quartos) de seus membros, exceto quanto aos

bens imóveis, cuja alienação deve ainda ser autorizada pela Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim.

Art. 53 - Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 54 - O presente Estatuto só pode ser alterado por proposta do Conselho Superior, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, observado o disposto no parágrafo único do Art. 13 deste Estatuto.

Art. 55 - No caso de dissolução da Associação, o patrimônio social reverte em benefício de instituições filantrópicas do Estado, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 56 – Não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de Diretoria, Conselhos Fiscal e Superior. Não serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 57 – São mantidos todos os títulos de Conselheiro Benemérito concedidos em datas anteriores à aprovação deste Estatuto, sendo promovido o ingresso imediato do atual Presidente da ACPA no Conselho Superior e prorrogando-se o mandato dos atuais membros do Conselho Superior, eleitos em 14 de abril de 2010, até a posse dos Conselheiros a serem eleitos em abril de 2013.

Art. 58 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 59 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação

Redação com alterações aprovadas em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em: 09-06-64, 05-05-70, 29-07-71, 28-07-76, 26-07-89, 27-05-92, 08-06-94, 30-07-97, 01-04-98, 11-08-99, 12-04-2000, 10-12-03 e 21-03-12.